

Fiscalmente Importante

Entrega de declarações de Informação Contabilística e Fiscal (IES)

Anexo L da Declaração Anual com **entrega sem penalidade até 31/01/2009**

A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) esclarece que, se a obrigação declarativa (anexo L da declaração Anual - art.º 29, n.º 1, al. d) do Código do IVA) referente aos anos de 2006 e 2007 for apresentada até ao final do próximo mês de Janeiro de 2009, não haverá lugar à aplicação de qualquer coima e serão extintos os correspondentes processos de contra-ordenação. **Consulte-nos.**

Tributação Autónoma aumenta de 5% para 10% (aplica-se já ao exercício de 2008)

São tributados autonomamente os seguintes encargos, suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de actividades empresariais ou profissionais, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas, à taxa de 10 %. (Artigo 73.º nº 2 a) do CIRS)

São tributados autonomamente, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, à taxa de 10 %, os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e os relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motocicletas, efectuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjectivamente e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. (Artigo 81.º nº3 a) do CIRC)

Obrigações Fiscais

Durante o mês de Janeiro 2009

Até dia 12

- ✓ Envio da Declaração Periódica e Pagamento do IVA referente a Novembro 2008, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até dia 20

- ✓ Pagamento das retenções efectuadas no mês anterior;
- ✓ Entrega de Declarações de rendimentos de 2008.

Até dia 31

- ✓ Pagamento do Imposto Único de Circulação;
- ✓ Entrega de Declarações de Alterações pelos sujeitos passivos que, estando no **regime de isenção do art.º. 53º.**, tenham no ano anterior ultrapassado os 10.000 euros de facturação;
- ✓ Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no **regime dos pequenos retalhistas do art.º. 60º.**, tenham no ano anterior ultrapassado 50.000 euros de volume de compras.

Legislação Recente

- ✚ **(Portaria n.º 1545/2008, de 31/12)** Fixa o valor médio de construção por metro quadrado para vigorar no ano de 2009.
- ✚ **(Lei n.º 64-A/2008, de 31/12)** Orçamento Geral do estado para o ano de 2009.
- ✚ **(Portaria n.º 1474/2008, de 18/12)** Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 25, criada pela Portaria n.º 13/2008, de 4 de Janeiro, a utilizar pelas entidades que recebem donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Estatuto do Mecenato Científico.
- ✚ **(Lei n.º 64/2008, de 5/12)** Aprova medidas fiscais anti-cíclicas, alterando o Código do IRS, o Código do IMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação, e cria uma taxa de tributação autónoma para empresas de fabricação e de distribuição de produtos petrolíferos refinados.
- ✚ **(Circular 15/2008 de 07/10)** Rendimentos de partes comuns da propriedade horizontal.

Caso Prático

IRS – Modelo 3 referente ao ano de 2008 (a apresentar em 2009)

Questão: Um casal, que se casou em Dezembro de 2008 no regime de separação de bens, terá de apresentar declaração de IRS conjunta, relativa ao ano de 2008?

De acordo com o artigo 13º n.º 7 do código do IRS, a situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite. Ainda no artigo 13º n.º 3 alínea a) do código do IRS nos informa que o agregado familiar é constituído pelos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes. Assim, o código do IRS não tem em consideração o regime de bens adoptado no casamento, mas apenas estado civil. Portanto, de acordo com o artigo 59º, n.º 1 do código do IRS, deve ser apresentada uma única declaração pelos dois cônjuges. Deste modo, o estado civil dos sujeitos passivos deve reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto (neste caso casados), e portanto o casal deverá apresentar a declaração de IRS conjunta referente ao ano de 2008.

Partners

Soluções Informáticas na Internet

www.webtech.co.pt



Cristina Catuna

Advogados - Lawyers
Desde 1996

cristinacatuna-8f@adv.ao.pt

Destaques...

IRS – A partir de 1 de Fevereiro

Em qualquer lugar, a qualquer hora, à distância de um *enter*, Pergunte que nós respondemos ...

www.ConsultorioFiscal.Net

O seu consultório Fiscal sem sair de casa

IES – Até 31 de Janeiro “Recibos Verdes”

Anexo L da Declaração Anual – IES
Entregue sem multa o IES de 2006 e 2007

www.ConsultorioFiscal.Net | consultoriofiscal@gmail.com | Tel/fax – 282 476 552 | Tm- 963 109 178